

<b>Designação</b>	Conta de Serviços Mínimos Bancários
<b>Condições de acesso</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Pessoas singulares</li> <li>▪ Não ser titular de contas de depósito à ordem ou ser titular de uma única conta de depósito à ordem a converter em conta de Serviços Mínimos Bancários (SMB).</li> </ul> <p>Sem prejuízo desta condição de acesso a pessoa singular que detenha outras contas de depósito à ordem pode ser contitular de uma conta de SMB com uma pessoa com mais de 65 anos ou com um grau de invalidez permanente igual ou superior a 60% que não tenha outras contas. A pessoa que já seja contitular de uma conta de SMB com uma pessoa com mais de 65 anos ou com um grau de invalidez permanente igual ou superior a 60% pode aceder individualmente a uma conta de SMB, se não tiver outras contas de depósito à ordem.</p> <p>Considera-se dependente de terceiros aquele que apresente um grau de invalidez permanente, devidamente comprovado pela entidade competente, igual ou superior a 60%.</p>
<b>Modalidade</b>	Depósito à Ordem.
<b>Meios de Movimentação</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Caixas Automáticas no interior da União Europeia, BPI Direto/BPI Net e Balcões BPI</li> <li>▪ Cartão de Débito</li> <li>▪ Depósitos, levantamentos, pagamentos de bens e serviços, débitos diretos e transferências, incluindo ordens permanentes, no interior da União Europeia</li> </ul>
<b>Moeda</b>	Euros
<b>Montante</b>	Não aplicável
<b>Taxa de remuneração</b>	Não remunerada
<b>Cálculo de juros</b>	Não aplicável
<b>Pagamento de juros</b>	Não aplicável
<b>Regime fiscal</b>	Acresce Imposto do Selo à taxa de 4%, sobre as comissões referidas no campo seguinte
<b>Comissões e despesas</b>	<p><b>Comissão de Manutenção de Conta:</b> € 0,34/mês</p> <p>Extrato mensal – Isento</p> <p>Não será cobrada qualquer comissão de manutenção de conta pela prestação dos Serviços Mínimos Bancários abrangidos pelo Decreto-Lei nº 27-C/2000, de 10 de março, alterado pela Lei nº 19/2011, de 20 de maio, pelo Decreto-Lei nº 225/2012 de 17 de outubro, pela Lei nº 66/2015 de 6 de julho, pelo Decreto-Lei nº 107/2017 de 30 de agosto e pela Lei nº 21/2018 de 8 de maio, no que diz respeito a:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Serviços relativos à constituição, manutenção, gestão, e titularidade e encerramento de conta de depósito à ordem</li> <li>▪ Titularidade de cartão de débito</li> <li>▪ Acesso à movimentação da conta através de caixas automáticas no interior da União Europeia, ao canal Telefone Com e Sem Operador e ao canal em linha (BPI Net) (em relação a este último com o limite máximo 24 transferências interbancárias SEPA + por cada ano civil) e aos Balcões do Banco</li> <li>▪ Operações bancárias incluídas: depósitos, levantamentos, pagamentos de bens e serviços, débitos diretos e transferências incluindo ordens permanentes, no interior da União Europeia</li> </ul> <p>O Banco poderá cobrar a título de comissões, despesas ou outros encargos inerentes à Conta de Serviços Mínimos Bancários, um montante que não poderá exceder anualmente, e no seu conjunto, o valor superior ao equivalente a 1% do valor do indexante dos apoios sociais.</p> <p>Em caso de utilização pelo Cliente de outros serviços não incluídos nos Serviços Mínimos Bancários, serão devidas as comissões previstas no Preçário a cada momento em vigor no Banco BPI.</p>
<b>Facilidades de descoberto</b>	Não aplicável

<b>Ultrapassagem de crédito</b>	<p>Sobre o montante de descoberto o Banco cobrará juros, contados dia a dia, à TAN (taxa anual nominal) de 15,300%. TAEG não aplicável. Acresce 4% Imposto do Selo sobre os juros cobrados. Os juros serão sempre debitados com referência ao último dia do mês a que respeitem.</p> <p>O reembolso do crédito utilizado sob a forma de descoberto é efetuado, pelo montante em dívida (inclui capital e juros) assim que se verifique um crédito em conta, ficando o Banco, desde logo, autorizado a regularizar o montante em dívida e os respetivos juros. Base de cálculo: Atual/360 dias.</p>
<b>Outras condições</b>	<p>a) É facultativo o preenchimento de impresso próprio, onde o Cliente declara que (i) não é titular de outra conta de depósito à ordem ou (ii) ter sido notificado de que a sua conta de pagamento será encerrada;</p> <p>b) A recusa por parte do Cliente na prestação da declaração supra referida constitui fundamento legítimo para o Banco recusar ao Cliente o acesso aos Serviços Mínimos Bancários.</p> <p>c) Sem prejuízo do disposto no ponto (i) da alínea a) supra, uma pessoa singular que detenha outras contas de depósito à ordem pode ser contitular de uma conta de SMB com uma pessoa com mais de 65 anos ou com um grau de invalidez permanente igual ou superior a 60% que não tenha outras contas. A pessoa que já seja contitular de uma conta de SMB com uma pessoa com mais de 65 anos ou com um grau de invalidez permanente igual ou superior a 60% pode aceder individualmente a uma conta de SMB, se não tiver outras contas de depósito à ordem.</p> <p>d) Por iniciativa do Banco, o contrato de depósito pode ser resolvido se: (i) o titular utilizou deliberadamente a conta para fins contrários à lei; (ii) o titular não realizou qualquer uma das operações incluídas na conta de SMB durante, pelo menos, 24 meses consecutivos; (iii) o titular prestou informações incorretas para obter a conta de serviços mínimos bancários, quando não preenchia os requisitos de acesso à mesma; (iv) o titular deixou de ser residente legal na União Europeia, não se tratando de um consumidor sem domicílio fixo ou requerente de asilo ao abrigo da Convenção de Genebra ou de outros tratados internacionais pertinentes (v) durante a vigência do contrato de depósito o Cliente passar a ser titular de outra conta de Depósito à ordem, exceto se a conta tiver como co-titular uma pessoa singular com mais de 65 anos ou um dependente de terceiros.</p> <p>e) O Cliente suportará os custos normalmente cobrados pelo Banco BPI, de acordo com o respetivo preçário, pelos serviços e operações não abrangidos pelos serviços mínimos bancários, bem como pela emissão para substituição de cartão de débito antes de decorridos 18 meses sobre a data da respetiva emissão, salvo se a sua validade for inferior ou se a causa de substituição for imputável ao Banco BPI.</p> <p>f) Em caso de resolução do contrato de depósito, o Banco BPI pode, salvo se o titular não realizou quaisquer operações de pagamento durante, pelo menos, 24 meses consecutivos, exigir ao titular o pagamento da diferença entre as comissões, despesas ou outros encargos habitualmente associados à prestação dos serviços incluídos nos serviços mínimos bancários, e as comissões, despesas ou outros encargos suportados pelo titular pelos serviços entretanto disponibilizados.</p> <p>É conferido ao Banco o direito de alterar por sua iniciativa as condições constantes da presente FIN, as quais serão comunicadas com 60 (sessenta) dias de antecedência relativamente à respetiva entrada em vigor e publicadas, quando aplicável, no Preçário. Caso o Cliente não concorde, poderá, sem encargos, denunciar o contrato a que respeite a presente conta até ao dia útil anterior à data definida para a entrada em vigor das novas condições.</p>
<b>Fundo de Garantia de Depósitos</b>	<p>Os depósitos constituídos no Banco BPI beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos (Fundo) instituído nos termos do DL 298/92, sempre que ocorra a indisponibilidade dos depósitos por razões diretamente relacionadas com a sua situação financeira. O Fundo garante o reembolso até ao valor máximo de € 100.000 por cada depositante. No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante, considera-se o valor do conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento por parte desta, incluindo os juros e, para o saldo dos depósitos em moeda estrangeira, convertendo em Euros, ao câmbio da referida data.</p> <p>Para informações complementares consulte o endereço <a href="http://www.fgd.pt">www.fgd.pt</a>.</p>
<b>Instituição depositária</b>	<p>Banco BPI, S.A. Informações em 707 020 500 e em <a href="http://www.bancobpi.pt">www.bancobpi.pt</a></p>
<b>Validade das condições</b>	<p>Última atualização: 01/05/2019</p>

Banco BPI, S.A., Rua Tenente Valadim, 284, Porto, registado como Mediador de Seguros Ligado n.º 207232431, (registado junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões em 31 de Outubro de 2007 - informações adicionais relativas ao registo disponíveis em [www.asf.com.pt](http://www.asf.com.pt)), autorizado a exercer actividade nos ramos de Seguro Vida e Não Vida com as Seguradoras BPI Vida e Pensões - Companhia de Seguros Vida, S.A., Companhia de Seguros Allianz Portugal, S.A. e COSEC - Companhia de Seguro de Créditos, S.A. O Banco BPI, S.A. não está autorizado a receber prémios nem a celebrar contratos em nome das referidas seguradoras e, na qualidade de mediador, não assume qualquer responsabilidade na cobertura de riscos inerentes aos contratos de seguro.